

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 573

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a criar a
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IRATI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,
DECRETOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, S A N C I O N O a seguinte LEI:

Art. 1º

- Fica o Poder Executivo autorizado a criar a
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IRATI, com personalidade
de jurídica própria, sede e foro nesta cidade de Irati, destinada a
estimular, desenvolver, tomar iniciativas de qualquer natureza, fa-
zendo acordos, contratos, convênios com terceiros, para os objetivos
exemplificados no Artigo 2º.

Art. 2º

- Será de competência da Fundação:

- a- Formular a política cultural do Município;
- b- Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como Universidades e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais de qualquer iniciativa;
- c- Promover a defesa do patrimônio histórico/ e artístico de Irati e micro-região;
- d- Elaborar o seu regimento interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- e- Emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada que lhes sejam submetidos pelo Prefeito Municipal;
- f- Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, do Estado do Paraná e outros, mediante convênios que possibilitem exposições, reuniões e eventos de caráter artístico e literário;
- g- Promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festivais populares e outras atividades sócio-culturais, inclusive as que tenham relação com o turismo;
- h- Realizar promoções destinadas a integração social da população, com vistas a elevação do nível cultural e artístico.

Art. 3º

- A Fundação será administrada por dois órgãos:

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

II- Conselho Deliberativo, presidido pelo Prefeito Municipal, tendo como Vice-Presidente o Diretor Executivo da Fundação e com posto de mais cinco membros, além dos membros da Diretoria Executiva, nomeados pelo Prefeito, sendo: um representante da Câmara Municipal, um representante dos Clubes de Serviço, um representante dos Clubes Sociais, um representante do Ensino de 1º e 2º graus e um representante do Ensino de 3º grau.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de dois anos, podendo o correr nomeação para o segundo mandato.

Art. 4º - Fica adotado para o pessoal da Fundação o regime da CLT, podendo ser aproveitados funcionários da municipalidade, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.

Art. 5º - A Fundação se institui por prazo indeterminado e em caso de extinção seu patrimônio reverterá ao Município de Irati.

Art. 6º - Constituem recursos da Fundação:

- a- Dotações do Município a serem consignadas anualmente no orçamento;
- b- Contribuições, auxílios e subvenções da União, do Estado e de terceiros;
- c- Contribuições de altarquias, empresas e pessoas físicas, por donativos ou transferências de bens;
- d- Doações e legados;
- e- Os provenientes de suas próprias atividades.

Art. 7º - No estatuto da Fundação será prevista a colaboração de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, para complementação do seu patrimônio, bem como para integração do espírito de iniciativa da comunidade na Fundação.

Art. 8º - O Executivo Municipal fica autorizado, para constituição do patrimônio da Fundação, transferir-lhe um imóvel necessário às suas instalações.

Art. 9º - A Fundação prestará conta ao Executivo Municipal, na forma do seu Regimento e do seu Estatuto, até 31 de janeiro do ano seguinte ao do último exercício.

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

Art. 10º
rio.

- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, em 19 de Abril de 1983.

Obolcos
DR. ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ
Prefeito Municipal